



Evolução em 50 anos
de **LIBERDADE**
e Qual o **Futuro?**

MARIA ANTÓNIA BELEZA

ASSÉDIO DO TRABALHADOR MÉDICO NO SNS

FÓRUNS FNAM

www.fnam.pt

**ASSÉDIO
LABORAL**

Federação Nacional dos Médicos
FNAM



O ASSEDIADOR JUST BECAUSE I CAN

- ACTUAÇÃO DO ASSEDIADOR

- Dar ordens verbais recorrentes e não fundamentadas a coberto do poder do poder de direção, ou necessidade de serviço;
- Imputar erros médicos ao trabalhador em reuniões de serviço sem contraditório;
- Atribuir ao trabalhador funções incompatíveis com a sua categoria - o interno;
- Determinar ao trabalhador funções exclusivamente assistenciais ou sobrecarregá-lo com urgências, impedindo formação, quer no internato, quer na especialidade;
- Impor ao trabalhador tempos de consulta inexecutáveis, sem respeito pela autonomia médica;
- Dirigir ao trabalhador palavras inadequadas ou criticá-lo desrespeitosamente perante pares, administrativos e utentes;
- Impor ao trabalhador horários ilegais ou não permitir a adequação dos mesmos ao caso particular (parentalidade);
- Retirar ao trabalhador os seus instrumentos de trabalho (computador, gabinete, armário, administrativo, enfermeiro, etc.);
- Agredir com palavras ou fisicamente o trabalhador quando estão a sós, promovendo reuniões para o efeito;
- Forçar a denúncia pelo trabalhador, transferi-lo para setor isolado ou inadequado, impedir a mobilidade, despedir mesmo sob a aparência de legalidade.



Características do assediador Narcisismo

O superior hierárquico é egocêntrico e assume-se como o mais competente, as razões são também culturais;

- É dominado pela necessidade de poder e sucesso ilimitado;
- Necessidade de ser admirado e inquestionado;

Narcisistas, estes indivíduos alimentam-se com o sofrimento, a subjugação e a humilhação do outro e este é o objetivo prosseguido, sendo em última instância irresponsáveis, donos da verdade, não têm padrões morais.



Ferramentas do assediador

- Lei
- Regime e regulamento do internato médico
- Contrato de trabalho e formação
- Concursos – evolução legislativa, maior autonomia e subjetividade
- Avaliação de desempenho - SIADAP
- Ciclo de estudos especiais
- Mobilidade
- Ónus da Prova - Discricionariedade



FERRAMENTAS DO ASSEDIADO

- LEI
- IGAS – Orientação - Processo de contraordenação;
- ORDEM DOS MÉDICOS - Gabinete Nacional de Apoio aos Médicos - A Ordem dos Médicos e o Conselho Europeu das Ordens dos Médicos (CEOM) assinaram um protocolo com vista à prevenção da violência contra médicos no local de trabalho.
- SMN – SINDICALISMO – Informação - Atuação - Prevenção
- COLETIVO
- TRIBUNAIS



APARÊNCIA DO DIREITO

- Jurisprudência - Ac. do STJ de 11.09.2019 – Poder de direção - Ónus da prova - Discriminação.
- Sentença de 16.06.2023 do 2º Juízo do Trabalho do Porto - Juíza Elizabeth Pereira Gomes



Yes we Can

BARACK OBAMA

- O assédio moral pressupõe comportamentos real e manifestamente humilhantes, vexatórios e atentatórios da dignidade do trabalhador, aos quais **estão em regra** associados mais dois elementos: certa duração; e determinadas consequências.
- De acordo com o disposto no art. 29.º, n.º 2, do CT, no assédio **não tem de estar presente** o “objetivo” de afetar a vítima, **bastando que este resultado seja “efeito”** de um comportamento do “assediante” com idoneidade ofensiva dos valores juridicamente protegidos.
- **Apesar de o legislador ter (deste modo) prescindido de um elemento volitivo dirigido às consequências imediatas de determinado comportamento**, o assédio moral, em qualquer das suas modalidades, tem, em regra (mas não necessariamente), associado um objetivo final ilícito ou, no mínimo, eticamente reprovável.